Aut-106

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 2396 | Data 20/12/93 | Rubrica

MOCOCA, 20 de dezembro de 1993.

Of. nº 1313/93

Senhor Presidente,

Comparecemos à presença de Vossa Excelência para, através do presente, solicitar-lhe a inclusão do anexo Projeto de Lei, na pauta da convocação para a próxima reunião extraordinária dessa Douta Câmara.

A finalidade do referido Projeto de Lei é pelo fato de que a Prefeitura Municipal tem débitos pendentes junto à União, e que podem ser renegociados com a devida autorização do Legislativo Municipal.

Considerando a atual situação financeira que atravessa o Município, a renegociação de tais débitos é a única solução possível na atualidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 126 DE 20 DE 12 DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a refinanciar os saldos devedores de operações de crédito Interno de responsabilidade da administração direta e (quando for o caso) indireta do Município, junto a órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, e dá outras providências.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União Federal o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito interno, vencidas ou vincendas, junto a órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, contraídas pelo Município ou por suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário, nos termos da Lei nº 8.727, de 05-11-93.

Parágrafo Único - O Município assumirá previamente perante os credores as dívidas de responsabilidade de suas controladas, ficando estas autorizadas a promover a transferência ou a contratar diretamente com a União o refinanciamento de que trata este artigo.

Art. 2º - Os créditos havidos pelo Município ou por suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário, junto a órgãos ou entidades controlados direta ou indiretamente pela União, poderão ser compensados, parcial ou totalmente, com os saldos devedores a serem refinanciados relativos a operações de crédito.

Parágrafo Único - Na hipótese de assunção de dívidas de que trata o parágrafo único do art. 1º, o Município se sub-rogará nos direitos correspondentes aos créditos de suas controladas.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1993.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar o refinanciamento pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, com ou sem carência, obrigando-se a observar, com relação ao valor dos compromissos mensais com a operação, os limites de comprometimento de receitas estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo Único - Casos os compromissos mensais não se comportem nos limites de comprometimento, os valores excedentes poderão ser prorrogados para pagamento em até 120 (cento e vinte) meses após o término do prazo inicial do contrato de refinanciamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela União.

Art. 4º - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser oferecidas as receitas próprias do Município e de suas entidades controladas ou aquelas transferidas pela União na forma do inciso I "b" e parágrafo 3º, do artigo 159 da Constituição Federal, bem como outros bens ou direitos legalmente admitidos.

§ 1º - As receitas do Município, próprias ou transferidas pela União ou pelo Governo Estadual, poderão ser vinculadas, em caráter complementar, para garantia de refinanciamentos contratados diretamente por entidades controladas.

§ 2º - Em caráter complementar, as receitas próprias de entidades controladas poderão constituir garantia dos refinanciamentos a serem contratados pelo Município.

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações assumidas, o Município e suas entidades controladas ficam autorizados a anuir com a inclusão de cláusula contratual que autorize a União a promover o débito, em contas de depósitos, das importâncias não pagas nos vencimentos, inclusive decorrentes de garantias prestadas nos contratos de refinanciamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DEZEMBRO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mococa

— PROTOCOLO —

— DESPACHO —

APROVADO
Sala das Sessões 1/1
José Pompeo Corradi
Presidente

EMENTA:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.125/93 - dispõe sobre imposto predial e terretorial para o exercicio de 1.994.

PROJETO DE LEI Nº.126/93 - Autoriza a refinanciar os saldos devedores de operações de crédito interno de responsabilidade da Administração direta (quando for o caso) indireta do municipio junto a orgãos e Entidades controladas direta eu indiretamente pela União.

PROJETO DE LEI Nº.127/93 - concede aumento de vencimento aos funcionários Municipais no valor 72,25% a partir de 1º de dezembro de 1.993.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 20 de dezembro de 1.993

Câmara Municipal de Mococa

- PROTOCOLO -

- DESPACHO -

APROVADO
Sala das Sessões ___/___/___

José Pompeo Corradi
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.125/93 - dispões sobre imposto predial e territorial para o exercício de 1.994.

PROJETO DE LEI Nº.126/93 - Autoriza a refinanciar os saldos devedores de operações de crédito interno de responsabilidade da Administração direta (quando for o caso) indireta do Município junto a - orgãos e Entidades controladas direta ou indiretamente pela união.

PROJETO DE LEI Nº.127/93 - concede aumento de vencimento aos funcionários Municipais no valor de 72,25% a partir de 1º de - dezembro de 1.993.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 20 de dezembro de 1.993

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERENCIA : - PROJETO DE LEI Nº.126/93
INTERESSADO : - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR : - RAUL ZAMARIAN
ASSUNTO : - Autoriza o Poder Executivo a refinanciar os saldos devedores de operações de crédito.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1.993

Raul Zamaarin

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 20 de Dezembro de 1.993

Cido Espanha

AntOnio Uliam Filho

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 20 de 12 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 20 de 12 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

Mococa, 21 de Dezembro de 1.993

ref.Of.985/93-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências necessarias, cópia do Expediênte aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 do corrente mês:

AUTOGRAFO Nº.105/93- Projeto de lei nº.125/93 (Aprovado com Emenda)

AUTOGRAFO Nº.106/93- Projeto de lei nº.126/93

AUTOGRAFO Nº.107/93- Projeto de lei nº.127/93

Nesta oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Munìcipal de
MOCOCA

AUTOGRAFO Nº.106 DE 1993

Projeto de lei nº126/93

Autoriza o Poder Executivo a refinanciar os saldos devedores de operações de crédito Interno de responsabilidade da administração direta e (quando for o caso) indireta do Município, junto a órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União Federal o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito interno, vencidas ou vincendas, junto a órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, contraídas pelo Município ou por suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário, nos termos da Lei nº 8.727, de 05-11-93.

Parágrafo Único - O Município assumirá previamente perante os credores as dívidas de responsabilidade de suas controladas, ficando estas autorizadas a promover a transferência ou a contratar diretamente com a União o refinanciamento de que trata este artigo.

Art. 2º - Os créditos havidos pelo Município ou por suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário, junto a órgãos ou entidades controlados direta ou indiretamente pela União, poderão ser compensados, parcial ou totalmente, com os saldos devedores a serem refinanciados relativos a operações de crédito.

Parágrafo Único - Na hipótese de assunção de dívidas de que trata o parágrafo único do art. 1º, o Município se sub-rogará nos direitos correspondentes aos créditos de suas controladas.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar o refinanciamento pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, com ou sem carência, obrigando-se a observar, com relação ao valor dos compromissos mensais com a operação, os limites de comprometimento de receitas estabelecidos pelo Senado Federal.

AUTOGRAFO Nº106/93

Parágrafo Único - Casos os compromissos mensais não se comportem nos limites de comprometimento, os valores excedentes poderão ser prorrogados para pagamento em até 120 (cento e vinte) meses após o término do prazo inicial do contrato de refinanciamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela União.

Art. 4º - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser oferecidas as receitas próprias do Município e de suas entidades controladas ou aquelas transferidas pela União na forma do inciso I "b" e parágrafo 3º, do artigo 159 da Constituição Federal, bem como outros bens ou direitos legalmente admitidos.

§ 1º - As receitas do Município, próprias ou transferidas pela União ou pelo Governo Estadual, poderão ser vinculadas, em caráter complementar, para garantia de refinanciamentos contratados diretamente por entidades controladas.

§ 2º - Em caráter complementar, as receitas próprias de entidades controladas poderão constituir garantia dos refinanciamentos a serem contratados pelo Município.

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações assumidas, o Município e suas entidades controladas ficam autorizados a anuir com a inclusão de cláusula contratual que autorize a União a promover o débito, em contas de depósitos, das importâncias não pagas nos vencimentos, inclusive decorrentes de garantias prestadas nos contratos de refinanciamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de Dezembro de 1.993

José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Calió
1º Secretario

Norberto Garib
2º Secretario